



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

LEI 1411/2024

“Institui a campanha denominada “Fevereiro Roxo” destinada à conscientização sobre a Fibromialgia, estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas dessa síndrome na Rede Municipal de Saúde, e institui a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia.”

Faço saber Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DA CAMPANHA “FEVEREIRO ROXO”

Art. 1º. Fica instituído o “Fevereiro Roxo - Campanha de Conscientização sobre a Fibromialgia”, com o objetivo de promover ações educativas, publicitárias e institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o tema para esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais, sintomas e formas.

Parágrafo único. A campanha de conscientização “Fevereiro Roxo” ocorrerá durante o mês de fevereiro.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada “Fibromialgia” a doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Art. 3º. Os eventos e atividades promovidas no “Fevereiro Roxo” poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

Art. 4º. Nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito deste Município, que incluirá, no mínimo:



PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

I – Atendimento

multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II – Acesso a exames complementares;

III – Assistência farmacêutica;

IV – Acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º. A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento do Município, observando pelo menos o padrão mínimo estabelecido no regulamento federal pertinente.

§ 2º. O atendimento integral previsto neste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a doença e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Capítulo III

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

Art. 5º. É criada, no âmbito do município de Montalvânia, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na Lei federal nº 14.705/2023 e no art. 4º da presente lei.

Art. 6º. A carteira de identificação referida no art. 5º será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, local e data de nascimento, e número de inscrição no CPF;

II – Fotografia no formato 3 x 4 cm, e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação e telefone do responsável legal ou do cuidador, se for o caso;

IV – Identificação da unidade da Federação (MG) e do órgão expedidor, e assinatura do dirigente responsável.

Art. 7º. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será válida como documento pessoal em toda circunscrição do município de Montalvânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, porém a falta de regulamentação não obsta a sua plena aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Montalvânia/MG, 24 de abril de 2024.

FREDSON LOPES

FRANCA:19957672800

Assinado de forma digital por

FREDSON LOPES

FRANCA:19957672800

Dados: 2024.04.24 16:30:17 -03'00'

FREDSON LOPES FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL